



LEI COMPLEMENTAR N. 1.063.

Autores: Vereadores Belino Bravin Filho, Flávio Vicente e Humberto Henrique.

Determina a comunicação eletrônica dos estabelecimentos que especifica o vencimento do alvará de funcionamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º A Administração Municipal comunicará, por meio de serviço eletrônico, o vencimento do alvará de funcionamento aos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e industriais em atividade no Município de Maringá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Para visualizar a comunicação sobre o vencimento do alvará de funcionamento os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e industriais e/ou os seus respectivos contadores deverão manter cadastro eletrônico atualizado junto ao órgão competente da Administração Municipal.

Art. 2.º O não recebimento do comunicado eletrônico de vencimento do alvará de funcionamento pelo estabelecimento ou seu contador não impedirá a autuação, por parte do órgão fiscalizador do Município, por alvará de funcionamento vencido.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.



LEI COMPLEMENTAR N. 1.063.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 02 de agosto de 2016.

Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal

José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão

Luiz Carlos Manzato
Chefe de Gabinete